



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
Celso Luiz Marinho Lisboa

Vice Prefeita

Maria de Lourdes do Nascimento

Chefe de Gabinete

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município Controlador Geral

Rodolfo Claudio da Silva

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

Danilo Moreira Lisboa

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Secretária

Fernanda Karla Xavier Cerino

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

Jailson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

Maria Célia Felix Soares

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretário

Paulo Nelo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Secretária Interina

Fernanda Karla Xavier Cerino

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

Winston José Pessoa Felix

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretário

Walter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

Elizabete de Lima Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária

Danielle da Silva Araújo

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Diretor Executivo do Fundo Previdência

Jailson Floriano do Nascimento

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009

Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

PORTARIA

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA

Portaria nº 090/2020-GP

Prefeito Municipal

Portaria nº 090/2020-GP, de 17 de novembro de 2020.

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 5FB4725EA0924 - Data/Hora Publicação: 17/11/2020 22:01:57

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Municipal nº 248 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Pregoeiros e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados.

a) Pregoeiro:

1. JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO – Pregoeiro Oficial

b) Equipe de Apoio:

1. ANDREILSON DA SILVA NASCIMENTO – Equipe de Apoio – Titular

2. WILLIAN DAVI QUEIROZ DE MEDEIROS – Equipe de Apoio – Titular

3. DAVID FRANCOLE DE OLIVEIRA SILVA – Equipe de Apoio – Suplente

4. TAMARES LEANDRO SILVA – Equipe de Apoio – Suplente

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Municipal nº 348/2009, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 082, de 15 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DECRETO

Decreto nº 046

Decreto nº 046, de 17 de novembro de 2020.

Regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Passa e Fica/RN, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observado o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Passa e Fica, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC**

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável por dirimir, no âmbito desta municipalidade, as matérias referentes à Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. Fica a titular da pasta referida no *caput* deste artigo nomeada para atuar junto à Plataforma +Brasil.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

Art. 3º Fica designado o Comitê Emergencial de Cultura, criado pelo Decreto Municipal nº 032, de 22 de julho de 2020, para atuar no acompanhamento da execução da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.

§ 1º O Comitê Emergencial de Cultura terá por missão discutir, estudar, e elaborar matérias referentes ao objeto deste Decreto, assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na tomada de decisão referente à Lei Aldir Blanc, nesta municipalidade, bem como exercer função fiscalizadora.

§ 2º O Comitê deverá definir seu calendário de reuniões, dando ciência, por meio de ofício ou outro mecanismo, das decisões tomadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo total liberdade para expor ao público seus atos e opiniões.

§ 3º A função no Comitê não será remunerada, cabendo à gestão pública municipal dar total condição de trabalho ao colegiado.

§ 4º Cabe ao poder público municipal, conforme o andamento da política da Lei Aldir Blanc, estabelecer a duração do Comitê.

CAPÍTULO IV DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA

Art. 4º O município de Passa e Fica receberá via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 110.113,14 (cento e dez mil, cento e treze reais e quatorze centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

Art. 5º O recurso de que trata o artigo anterior será aplicado da seguinte forma:

I – 77,65% (setenta e sete vírgula sessenta e cinco por cento) na forma de subsídio, em parcelas mensais, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.017/2020, no Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal, da seguinte forma:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com personalidade jurídica regularizada e que possuam até 10 (dez) integrantes;

b) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e

organizações culturais comunitárias, com personalidade jurídica regularizada e que possuam mais de 10 (dez) integrantes;

II – 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento) na forma de editais prêmios e de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, de realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, cada edital conterá seus próprios termos no que se refere à forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

CAPÍTULO V **DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DOS ESPAÇOS, GRUPOS, EMPRESAS,** **ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS**

Art. 6º Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que efetivaram sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura e que se enquadrem dentro das exigências do inciso I do art. 5º deste Decreto, deverão apresentar na Secretaria de Educação e Cultura, nos dias 19, 20 e 23 de novembro de 2020, no horário das 08:00 às 12:00 horas, os seguintes documentos em envelope lacrado contendo a identificação do grupo, espaço, organização, empresa ou instituição cultural:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo Único a este Decreto, solicitando o benefício, devendo indicar como se dará a contrapartida, se por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo tal contrapartida representar uma porcentagem de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

II – Cópia do Estatuto Social da Pessoa Jurídica;

II – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

V – Dados bancários do representante legal;

VI – Fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar no Departamento Municipal de Tributação);

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal;

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual.

Parágrafo único. A ausência de alguma documentação contida neste artigo acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 7º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão se dar com:

I - Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja com compra de equipamentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa a 1º de janeiro de 2020 e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes da pandemia, realizadas a partir da data constante do inciso anterior e/ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual.

III - Contratar oficinairos e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar reformas em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades;

VI - Adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VII - Pagar internet;

VIII - Pagar transporte;

IX - Pagar aluguel;

X - Pagar telefone;

XI - Pagar consumo de água e luz; e

XII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não citadas acima.

Parágrafo único. Fica proibido pagamento de despesa referente ao inciso II deste artigo a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro) em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas do recurso recebido pelo beneficiário se dará por meio de:

I – Cópia do cheque ou extratos bancários;

II - Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente.

§ 1º Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizados para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§ 2º O beneficiário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para apresentar a prestação de contas nos termos deste artigo.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Passa e Fica, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliará as prestações de contas, sobre elas emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará todas as medidas cabíveis junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminhará aos órgãos de controle do Município, Estado ou União, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VIII DA CONTRA PARTIDA

Art. 9º O beneficiário fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade na qual está inserido, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do inciso II, das Seções I e II, do art. 6º, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

CAPÍTULO IX DOS EDITAIS

Art. 11 O município de Passa e Fica, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura, ouvido o Comitê Emergencial de Cultura, fará publicar editais visando a premiar diversas iniciativas artístico-culturais desenvolvidas por artistas, grupos, espaços, organizações, empresas e instituições culturais, bem como editais para desenvolvimento de atividades (projetos) de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 12 Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei nº 14.017/2020, o Decreto Presidencial Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

CAPÍTULO X DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 O Cadastro Municipal de Cultura do Município de Passa e Fica, consiste em uma ferramenta (banco de dados) que permite levantar a demanda artística cultural desta municipalidade, por meio de uma plataforma simplificada já disponibilizada a classe artística para o devido preenchimento.

Parágrafo único. Fica homologado o Cadastro Municipal de Cultura disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica para preenchimento durante o período de 07 de julho a 07 de agosto de 2020.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o art. 8º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 15 O subsídio descrito no inciso I do art. 5º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 16 Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a esta vinculados, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S".

Art. 17 O Executivo municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 18 O Município de Passa e Fica dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de novembro de 2020; 58º da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Constitucional

**ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO**

Eu, _____ residente na Rua
_____ nascido em ____/____/____ sob o CPF:
_____ e RG: _____ representante legal do
_____ venho a
presença de V. Exa., REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº
14.017/2020, do Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal nº
046, de 17 de novembro de 2020, no que apresento como contrapartida a
realização de: _____

**(ex.: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas
espetáculos, palestras, doação de material publicado)** representando uma
porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) do recurso por mim recebido.

Passa e Fica/RN, ____ de novembro de 2020.

Representante Legal
CPF

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
Código da Matéria: 5FB4729C0C43F - Data/Hora Publicação: 17/11/2020 22:04:41



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

David da Silva Araújo

Vice Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Primeiro Secretário

Alexandre Alves da Silva

Segundo Secretário

José André

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Divulgação Legislativa

Presidente

José André

Relator

Fernando Nogueira

Membro

João Soares de Melo

Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, Agricultura e Comércio

Presidente

Alexandre Alves da Silva

Relator

Rivaldo Terto

Membro

José André

Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Habitação e Serviços Públicos, Assuntos dos Servidores e Segurança

Presidente

Alexandre Alves da Silva

Relator

Diogenis Fonseca Ferreira

Membro

Fernando Nogueira

Comissão de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

Presidente

EDSON Pereira Padilha

Relator

Maria Eliete Borges

Membro

Rivaldo Terto

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009

Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020